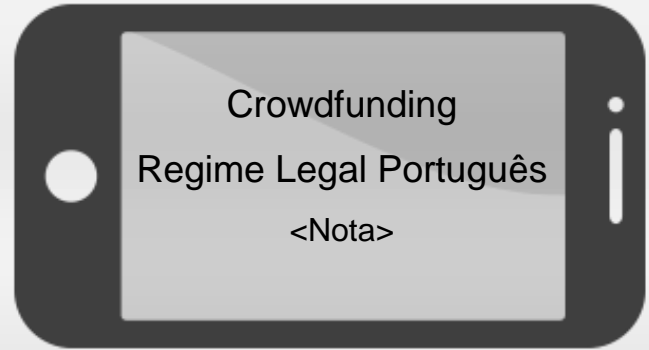




AREIAS ADVOGADOS



No passado dia 24 de agosto de 2015, a Lei n.º 102/2015, que aprova o regime jurídico do *crowdfunding*, designado por financiamento colaborativo, foi publicado em Diário da República. Deixamos aqui uma nota sobre esse novo regime jurídico.



MODALIDADES

- i) Através de donativo, que poderá ser com ou sem entrega de uma contrapartida não pecuniária.
- ii) Através de recompensa, pelo qual a entidade financiada fica obrigada à prestação de produto ou serviço financiado, como contrapartida do financiamento obtido.
- iii) Através de capital, onde o financiamento obtido é remunerado através de uma participação no capital social, distribuição de dividendos ou partilha de lucros
- iv) Por empréstimo, através do qual o financiamento é remunerado através do pagamento de juros acordados no momento da angariação.

ACESSO À ATIVIDADE. Nas modalidades de capital e empréstimo depende do registo prévio das entidades gestoras das plataformas electrónicas junto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), ficando esta entidade responsável pela regulação e supervisão da atividade de *crowdfunding* realizada através destas duas modalidades.



DEVERES LEGAIS. Deveres de assegurar aos investidores o acesso à informação relativa aos produtos colocados na plataforma, bem como deveres de confidencialidade no tratamento da informação recebida dos investidores.

ADESÃO. Finalmente, no que diz respeito ao ato de adesão a uma determinada plataforma de *crowdfunding* a lei estabelece ainda a necessidade de existir contrato reduzido a escrito, ainda que o mesmo possa estar de forma desmaterializada na plataforma em causa, devendo conter um conjunto amplo de informação, nomeadamente, identificação das partes, identificação da modalidade de financiamento, identificação do projeto a financiar, montantes envolvidos e prazos de angariação, bem como a identificação dos instrumentos financeiros que irão ser utilizados para proceder à angariação.



<O presente Apontamento foi elaborado pela Areias Advogados, Sociedade de Advogados, R.L., tendo como propósito a sua divulgação entre os seus Clientes e Colegas. A presente informação é prestada de forma geral e abstrata, não podendo servir para a tomada de decisões concretas e não dispensa a consulta especializada de um advogado. O conteúdo desta informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem expressa autorização da Areias Advogados, Sociedade do Advogados, R.L. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre o presente assunto a Areias Advogados, Sociedade de Advogados, R.L. está disponível para o ajudar.>

